PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.126
de 30 de maio de 1995

Reajusta a remuneração dos servidores municipais.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) a remuneração dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 2º - As tabelas da Lei do Plano de Cargos e Salários serão modificadas e acrescidas com o reajustamento do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 1995.

Prefeitura Municipal de Tombos, 30 de maio de 1995.

Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
- Prefeito Municipal -